## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007862-29.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Celia Regina Gandolphini Prediger

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o noticiado acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o feito nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

O veículo não foi bloqueado nos presentes autos, assim, não há que se falar em desbloqueio do mesmo.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA